



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N° 65 /2025



**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BEM-ESTAR FEMININO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA, COM A FINALIDADE DE REALIZAR A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE HIGIENE ÍNTIMA PARA AS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA CIDADE”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Bem-Estar Feminino na rede municipal de educação de Mangaratiba, com a finalidade de realizar a distribuição de kits de higiene íntima para as estudantes da rede pública de ensino fundamental e ensino médio da cidade.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido no âmbito da rede municipal de ensino com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade a distribuição de itens de higiene menstrual para adolescentes em situação de vulnerabilidade, nas escolas da rede pública, mediante a entrega de kits compostos por materiais necessários para a higiene e também materiais informativos sobre saúde da mulher.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento deste artigo, a Equipe Gestora da Unidade Escolar poderá cadastrar as estudantes em período menstrual para o recebimento dos kits de higiene íntima.

**Art. 3º** - O kit de higiene previsto nessa lei será composto, no mínimo, por:

- I – Absorventes higiênicos;
- II – Sabonete líquido;



- III – Álcool em gel ou outro produto antisséptico adequado;
- IV – Lenços de papel ou toalhas higiênicas descartáveis;
- V – Cartilha informativa sobre saúde da mulher.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de setembro de 2025.

  
Nilton Carlos Santiago Barros  
(Nilton Santiago)  
Presidente  
Autor



### Justificativa:

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade do programa bem-estar feminino na rede municipal de educação de Mangaratiba.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Mangaratiba, o Programa Bem-Estar Feminino, destinado à distribuição gratuita de kits de higiene íntima para as estudantes da rede pública de ensino fundamental e médio.

A iniciativa busca enfrentar um problema real e urgente: a pobreza menstrual, que consiste na dificuldade ou impossibilidade de acesso a absorventes e demais produtos de higiene necessários durante o período menstrual. Essa condição afeta diretamente a saúde, a dignidade e o rendimento escolar de inúmeras adolescentes e jovens.

Ao instituir este Programa, Mangaratiba dá um passo fundamental na promoção da equidade educacional, da saúde pública e da dignidade da mulher, assegurando que nenhuma aluna da rede municipal seja privada de seu direito à educação por falta de condições mínimas de cuidado com sua saúde íntima.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Nilton Carlos Santiago Barros  
(Nilton Santiago)  
Presidente  
Autor